



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º -XXX/CS-IFB

Aprova o Regulamento Discente do Instituto Federal de Brasília.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Superior do IFB que o aprovou na XX Reunião Ordinária da Comissão Superior do Instituto Federal de Brasília, realizada no dia XX de XXX de 2020;

CONSIDERANDO os princípios norteadores das ações do IFB previstas em seu Projeto Pedagógico Institucional;

CONSIDERANDO os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, com o fim de garantir a proteção e os direitos à igualdade e à justiça social a todos os discentes do IFB;

CONSIDERANDO o que consta o processo nº XXXX;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Discente do Instituto Federal de Brasília na forma dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, de de XXXX.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO
Presidente do Conselho Superior do IFB



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-906
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I

REGULAMENTO DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este instrumento tem por objetivo regulamentar as ações e atividades disciplinares dos discentes no Instituto Federal de Brasília – IFB, a fim de viabilizar o bom andamento das atividades escolares, o desenvolvimento sócio-pedagógico e cultural dos discentes, a ética e a boa convivência entre toda a comunidade escolar e a conservação do patrimônio público.

Art. 2º As sanções disciplinares previstas neste Regulamento e aplicadas pelas autoridades escolares não isentam os discentes das responsabilidades de ordem civil e criminal em que porventura incorram.

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, é considerado discente toda pessoa matriculada em qualquer um dos regimes regular, temporário ou especial, nos cursos e programas oferecidos pelo IFB.

Art. 3º As sanções disciplinares previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas em caso de faltas disciplinares, em atividades de efetivo trabalho escolar, trabalho acadêmico efetivo ou fora dessas atividades estando o discente em algum ambiente da instituição (físico ou virtual), em veículos institucionais de transporte ou em espaços em que o estudante represente o IFB.

Parágrafo único. São consideradas atividades de efetivo trabalho escolar ou trabalho acadêmico efetivo as atividades caracterizadas por uma intencionalidade pedagógica, orientadas por professores ou outros membros da comunidade escolar responsáveis pelo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

processo de ensino-aprendizagem e desenvolvidas em diversos espaços, tais como salas de aula, Unidades de Ensino, Produção, Pesquisa e Extensão (UEP), laboratórios, quadras poliesportivas, campos de futebol, auditórios, telecentros, locais de visitas técnicas ou qualquer outro espaço físico ou virtual utilizado como ambiente do processo educativo dentro ou fora dos campi, incluindo meios de transporte utilizados pela instituição para as atividades ou deslocamentos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 4º São direitos do discente:

- I** - construir, junto ao corpo de professores e técnicos do campus, o acordo de convivência;
- II** - ter acesso a informações sobre as atividades desenvolvidas no IFB, procedimentos adotados, horário de atendimento dos professores, coordenações e demais setores dos campi, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;
- III** - utilizar os múltiplos espaços do IFB, de acordo com as normas internas de uso das dependências;
- IV** - participar dos programas previstos na Política de Assistência Estudantil, nos termos e condições estabelecidas para o acesso;
- V** - receber, no IFB, tratamento em condições de equidade, sem discriminação de qualquer espécie;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VI - propor sugestões que favoreçam um ambiente agradável e adequado a seu desenvolvimento, para melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem, encaminhando-as às instâncias responsáveis;

VII - encaminhar por escrito, individualmente, em grupo ou por meio da organização discente, demandas e/ou reclamações à gestão do campus ou à reitoria, por meio dos canais internos de comunicação e, quando não solucionado, por meio Ouvidoria do IFB, sobre questões didático-pedagógicas, de relações interpessoais e de qualquer outra natureza;

VIII - ter acesso às informações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, incluindo os planos de ensino e as atividades avaliativas realizadas durante o período letivo nos primeiros dias de aula em cada componente curricular;

IX - acessar as informações referentes à sua vida acadêmica, tais como desempenho, notas, avaliações e registro de faltas (estudantes e os seus responsáveis legais, quando adolescentes, isto é, menor de 18 anos de idade);

X - manifestar-se, sem incorrer em dano físico ou moral, à instituição ou pessoa, respeitando a dignidade a eles inerente;

XI - realizar atividades de recuperação, preferencialmente paralela e contínua, quando não alcançar o rendimento necessário para aprovação;

XII - receber apoio pedagógico a fim de superar suas dificuldades de aprendizagem, com o professor da componente curricular, dos monitores e/ou da equipe pedagógica;;

XIII - usufruir do horário de atendimento ao discente, definido no plano de trabalho do professor e publicizado para a comunidade acadêmica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

XIV - criar ou participar de reuniões ou fóruns que contribuam para o conhecimento e a transparência dos processos administrativos-institucionais;

XV - ser atendido e receber orientação e encaminhamento por qualquer integrante do quadro de servidores do campus, nos horários de atendimentos estabelecidos pelos setores;

XVI - promover e organizar encontros na Instituição, voltados a questões educacionais com a devida autorização da Direção-Geral do campus;

XVII - apresentar à equipe pedagógica e de assistência estudantil do *Campus* situações impeditivas ao desenvolvimento da sua aprendizagem e de sua permanência, buscando soluções conjuntas;

XVIII - ter respeitado seu direito de adoção ao nome social em todas as atividades letivas;

XIX - ter assegurada a avaliação de segunda chamada conforme estabelecido nos regulamentos da instituição;

XX - ter assegurada acessibilidade comunicacional, atitudinal, arquitetônica ou tecnológica;

§ 1º entende-se por acessibilidade comunicacional como a ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual;

§ 2º entende-se por acessibilidade atitudinal o conjunto de práticas, atitudes e comportamentos que promovem a plena participação de pessoas com deficiência da vida em sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

§ 3º a acessibilidade arquitetônica está relacionada aos recursos que permitam a locomoção de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, em qualquer espaço com autonomia;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 4º acessibilidade tecnológica é garantir que documentos digitais, sites e aplicativos não tenham barreiras de acesso e que possam ser interpretados pelos recursos de tecnologia assistiva.

XXI - ter assegurado o direito à adequação/adaptação curricular, quando necessário;

XXII - permanecer no *Campus* durante o período de funcionamento deste, ainda que o período de aulas tenha sido encerrado, seguindo as normas definidas em cada unidade;

XXIII - organizar-se por meio de entidade estudantil;

XXIV - ter espaço físico e mobiliário para abrigar entidades estudantis dentro das possibilidades físicas e financeiras institucionais; e

XXV - ter assegurado o acesso a todas as políticas institucionais.

XXVI - ter conhecimento e acesso, no que for legalmente permitido, aos atos de prevenção e combate a ações que contrariem quaisquer políticas institucionais, princípios norteadores e objetivos do IFB;

XXVII - participar dos órgãos colegiados conforme as regulamentações específicas.

§1º O discente poderá acionar administrativamente o IFB, por meio de expediente à Coordenação de Curso, ou outras instâncias responsáveis, para assegurar o atendimento de todos os direitos previstos neste regulamento.

§2º As reclamações, solicitações e sugestões dos discentes deverão ser respondidas pela unidade competente, no prazo máximo de vinte dias corridos, a contar da data do pedido, ressalvados os prazos específicos previstos em outras disposições legais ou regulamentares .

CAPÍTULO III



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-906
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 5º São deveres do discente:

I - conhecer e cumprir todas as normas constantes do presente Regulamento e demais atos normativos do IFB;

II - conhecer e cumprir o acordo de convivência formalizado no *Campus*;

III - conhecer e seguir a estrutura didática do curso em que está matriculado bem como sua organização administrativa;

IV - participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento possível;

V - portar material didático próprio às atividades a serem desenvolvidas;

VI - ser pontual e assíduo às aulas e na execução das demais atividades escolares;

VII - comunicar aos pais ou aos responsáveis, quando estudantes adolescentes, a permanência no campus para atividades não regulares.

VIII - utilizar instrumento de identificação do IFB, uniforme (obrigatório para o ensino médio), carteira de identificação do IFB, e outros instrumentos definidos pelo campus por meio do acordo de convivência nas atividades escolares dentro e fora do campus, excetuando-se os casos e situações devidamente autorizados pelo campus;

IX - comparecer às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos, coordenações e Conselhos de Classe, quando for representante ou convocado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

X - zelar pelo patrimônio do IFB, pela conservação dos prédios, mobiliário, material didático e por tudo que é de uso coletivo e particular, no ambiente institucional;

XI - colaborar com a organização e a limpeza das salas de aulas, alojamentos, refeitório, laboratórios, bibliotecas, UEP, banheiros, cantinas e refeitórios, bem como as demais dependências do IFB, mantendo a higiene do ambiente e observando as regras específicas de cada espaço;

XII - prestar informações aos responsáveis pela administração escolar sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou o patrimônio do IFB;

XVIII - respeitar e cumprir o horário de início e término das atividades acadêmicas, podendo haver tolerância nos casos devidamente justificados;

XIV - solicitar autorização de saída antecipada, informando o motivo e o horário ao setor competente designado pelo *Campus* que entrará em contato com o responsável legal para obter a autorização, em caso de estudante adolescente;

XV - respeitar locais de acesso restrito, solicitando permissão para sua entrada e/ou permanência, tais como: departamentos, seções, sala de professores, laboratórios, banheiros de servidores e funcionários, sala de café, residência estudantil, UEPs e demais locais que assim forem definidos;

XVI - portar-se de forma respeitosa ao participar dos atos institucionais e culturais;

XVII - manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

XVIII - responsabilizar-se por seu material escolar e pertences particulares trazidos para o IFB, bem como devolver material escolar e pertences de outrem encontrados no *Campus*;

XIX - solicitar autorização à Direção-Geral para organizar rifas, sorteios, festas, excursões, pequenas vendas ambulantes temporárias de campanhas/comissões de formatura ou qualquer atividade em que esteja envolvido o nome do Instituto;

XX - manter atualizados, no Registro Acadêmico, seus dados e dos seus responsáveis legais;

XXI - acompanhar o calendário acadêmico, observando todas as normas e datas programadas;

XXII - conhecer e cumprir as normas específicas estabelecidas pelo campus para a utilização de setores como a biblioteca, residência estudantil, refeitórios, laboratórios, quadra de esporte, ginásio e outros locais internos;

XXIII - conhecer e cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos para prevenção de acidentes na Instituição e em visitas técnicas;

XXIV - ter comportamento respeitoso perante os colegas, servidores, colaboradores ou qualquer pessoa no espaço físico do IFB, assim como em qualquer atividade de ensino externa ao IFB;

XXV - cumprir os horários de chegada e saída nas atividades externas ao IFB, durante a utilização de veículos institucionais, e tratar com respeito o motorista e os responsáveis pela atividade;

XXVI - acessar constantemente o Portal do Estudante para acompanhar os registros de notas, frequências e/ou informativos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

XXVII - respeitar e ser cortês com todas as pessoas da comunidade escolar.

§1º É considerado responsável pelo discente adolescente, para fins deste Regulamento, aquele legalmente instituído ou aquele, maior de idade, com procuração, pública ou particular, emitida pelo respectivo responsável legal.

§2º Para fins do inc. XV, em casos excepcionais, quando não houver autorização prévia dos responsáveis, a saída anterior ao término das atividades poderá ser autorizada pelas coordenações competentes conforme fluxo estabelecido no *Campus*.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º Em qualquer atividade acadêmica (de ensino, pesquisa, extensão, esporte, lazer e pessoais) interna ou externa ao IFB, é vedado aos discentes:

I - exercer atividades comerciais ou de propaganda, no âmbito do IFB, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela respectiva Diretoria-Geral do *Campus*;

II - descaracterizar o uniforme fornecido pela instituição;

III - não utilizar o uniforme escolar (adolescentes dos cursos de Ensino Médio e Integrado dos campi do IFB);

III - praticar jogos de qualquer espécie que envolvam valores pecuniários;

IV - utilizar ou retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, placas e letreiros de identificação, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

V - manifestar, promover e fomentar ações preconceituosas relacionadas a gênero e identidade de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, situação socioeconômica, crença, religião, cultura, origem e aspectos regionais, situação de moradia, linguística, aprendizagem, etarismo, aspectos físicos, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades específicas, enfermidades, entre outras, no âmbito dos espaços físicos e virtuais do IFB;

VI - fumar (cigarros (inclusive eletrônicos), cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco) e/ou consumir bebida alcoólica nas dependências internas ou coadunado que componham o IFB;

VII - facilitar o acesso de pessoas estranhas aos espaços, físicos e/ou virtuais do IFB;

VIII - promover coletas, festas, rifas ou outras modalidades de arrecadação de dinheiro e doações, usando o nome do IFB ou do campus sem expressa autorização da Direção-Geral;

IX - impedir o direito de ir e vir dos colegas e servidores dentro das dependências dos *campi*;

X - distribuir impressos, folhetos ou dar declarações em meios de comunicação em nome do IFB, sem autorização expressa da Direção-Geral do *Campus*;

XI - desacatar ordem direta, dos(as) servidores(as), baseados nos documentos institucionais e leis vigentes;

XII - usar de terceiros ou de meios ilícitos, plágios ou “colas” para auferir frequência, nota ou conceito;

XIII - praticar relações sexuais ou atos libidinosos nas dependências do IFB;

XIV – praticar agressão física ou verbal ou proceder de forma desrespeitosa contra qualquer pessoa nos espaços físicos e virtuais do IFB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

XV - provocar depredação, pixação ou qualquer dano, a qualquer área, dependência ou patrimônio do IFB;

XVI - portar, utilizar, facilitar a entrada ou fornecer a terceiros bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e entorpecentes nas instalações do IFB e áreas adjacentes, conforme estabelecido na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e disposições regulamentares;

XVII - praticar bullying, ou cyberbullying, caracterizado pela prática repetida ou por tempo prolongado de atos de violência física, emocional ou psicológica, que causem humilhação ou constrangimento ao colega, ao servidor, colaborador ou qualquer pessoa em qualquer espaço do IFB, físico ou virtual;

XVIII - incitar o ódio e ações violentas relacionadas às categorias de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, situação socioeconômica, crença ou religião, origem, aspectos culturais, regionais, estéticos, físicos ou referentes a necessidades especiais, dentre outras, no âmbito do IFB;

XIX - portar armas de qualquer tipo, de fogo ou perfurocortantes, bem como materiais inflamáveis de qualquer natureza e de instrumentos que representem perigo para a segurança pessoal ou coletiva, nas dependências do IFB;

XX - alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFB;

XXI - promover, participar ou realizar "trote" ou qualquer tipo de ação que viole a integridade física, emocional, psicológica ou moral de colegas e servidores;

XXII - praticar maus tratos, de qualquer ordem, aos animais que se encontrarem na área dos campi do IFB; e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

XXIII - praticar ato caracterizado como crime, contravenção ou ato infracional em espaço do IFB, físico ou virtual.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 7º Será considerada infração disciplinar o descumprimento de quaisquer deveres previstos no art. 5º ou a prática de quaisquer das condutas descritas no art. 6º deste regulamento.

Art. 8º As infrações disciplinares são classificadas como:

I - Leves:, quando configurarem violação aos deveres do art. 5º ou prática de condutas descritas nos incisos I, II e III do art. 6º;

II – Graves, quando configurarem prática de condutas descritas nos incisos IV ao XII do art.6º; e

III – Gravíssimas, quando configurarem prática de condutas descritas nos incisos XIII a XXII do art. 6º.

Art. 9º São sanções disciplinares, listadas em gravidade crescente:

I - registro de ocorrência (anexo I), sanção de menor gradação. Consiste no mecanismo pelo qual a Coordenação de Curso arquiva o histórico de faltas leves relacionadas ao regulamento discente durante o cotidiano escolar;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II - advertência (anexo II), sanção máxima para faltas leves. Consiste no registro formal de repreensão ao cometimento de faltas leves relacionadas ao regulamento discente durante o cotidiano escolar;

III – suspensão, sanção máxima prevista para faltas graves, ou reincidência de três faltas leves, em relação ao regulamento discente durante o cotidiano escolar. Consiste no afastamento de 1 e 5 dias das atividades letivas, contados a partir da decisão no processo disciplinar; e

IV - desligamento da instituição, sanção máxima prevista para faltas gravíssimas, ou reincidência de quatro faltas graves, em relação ao regulamento discente durante o cotidiano escolar. Consiste no cancelamento da matrícula do discente a partir da decisão no processo disciplinar.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV exige a notificação obrigatória dos responsáveis quando se tratar de discentes adolescentes.

Art. 10º Conjuntamente, ou em substituição, à aplicação de uma das sanções previstas, é possível ainda proceder com:

I - assinatura de Termo de Compromisso (Anexo III), no qual o estudante se compromete a se adequar ao presente regulamento.

II - ações que envolvam atividades socioculturais e educativas;

III - perda do direito a usufruir da moradia estudantil por tempo determinado;

IV - perda da moradia permanente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

V - não renovação de matrícula no curso, para os alunos a partir de 18 anos;

VI - A perda do direito de participar dos JIFs ou outras atividades esportivas da instituição.

VII - substituição ou pagamento do bem público danificado ou subtraído (quando o(a) estudante for adolescente, será atribuído aos seus pais e/ou responsáveis);

Art. 11º As sanções disciplinares deverão ser comunicadas, formalmente, juntamente com as razões de sua aplicação, pela Comissão Disciplinar Permanente ao Registro Acadêmico, o qual deverá arquivar junto à pasta individual do discente.

Art. 12º São responsabilidades dos discentes:

I - Responder administrativamente por atos de infração no âmbito do IFB;

II - Quando comprovada sua autoria, o discente, ou seu responsável, terá obrigação de reparar os danos causados no âmbito do IFB, além de responder civil e criminalmente, quando for o caso, nos termos deste regulamento;

Art. 13º Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como os antecedentes do discente.

Parágrafo único. Quando for adequado à formação do discente e suficiente para a prevenção e reprovação da conduta, poderá ser aplicada sanção inferior à prevista, desde que promovida conjuntamente a assinatura do Termo de Compromisso indicado no inciso I do art. 10.

Art. 14º A aplicação das sanções de registro de ocorrência ou advertência, caberá a qualquer servidor do IFB, no exercício das funções, quando se tratar de infração ocorrida em seu âmbito imediato de atuação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1º Em caso de registro de ocorrência, a Coordenação de Curso registrará e providenciará a forma de arquivamento.

§ 2º Em caso de advertência, a Coordenação de Curso acompanhará a notificação aos responsáveis legais, quando discentes adolescentes, e, após, encaminhará ao Registro Acadêmico para arquivamento na pasta individual do estudante do Registro Acadêmico e/ou outro local instituído no campus.

§3º As sanções decorrentes de infrações disciplinares de que trata este artigo serão registradas em ata pela autoridade competente pela sua aplicação, assegurada a prévia oitiva do discente.

§4º Às sanções de que trata este artigo não se aplica o disposto nos Capítulos VII a IX.

Art. 15º A aplicação de suspensão caberá, primeiramente, a Coordenação de Curso, sucessivamente a Coordenação-Geral de Ensino ou, na ausência dos dois primeiros, à Coordenação Pedagógica, após finalizado o processo disciplinar.

Parágrafo único. Após a aplicação da sanção, a Coordenação, que a aplicou, deverá informar o ato ao Registro Acadêmico para arquivamento na pasta individual do estudante.

Art. 16º A aplicação de desligamento da instituição, caberá ao Diretor-Geral, após processo disciplinar.

§ 1º Após a aplicação da sanção, a Direção-Geral deverá informar o ato ao Registro Acadêmico para arquivamento na pasta individual do estudante.

§ 2º O desligamento poderá ser efetivado imediatamente após a conclusão do processo disciplinar ou previsto para após a finalização do período letivo, com o impedimento de rematrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

Art. 17º Compete à Comissão Disciplinar Permanente:

I - conduzir o processo disciplinar;

II - definir sanções disciplinares compatíveis com os atos de indisciplina avaliados e registrados; e

III - elaborar formulários padrões para os diversos documentos.

Art. 18º A Comissão Disciplinar Permanente será composta por:

I – um presidente, que será o(a) Coordenador(a)-Geral de Ensino;

II – membros permanentes:

a) um representante da Coordenação de Assistência Estudantil, exceto psicólogo e assistente social;

b) um representante da Coordenação Pedagógica ou equivalente;

c) pelos Coordenadores de Curso;

d) um representante discente indicado pelo Grêmio Estudantil e/ou o Centro Acadêmicos; e

e) na ausência de representantes da alínea “d”, o representante de turma do discente envolvido.

III – membros voluntários: professores, técnicos e discentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1º O presidente da Comissão Disciplinar Permanente deverá designar um Vice-Presidente, dentre os servidores membros permanentes, o qual poderá o substituir em todas as etapas do processo disciplinar.

§ 2º A convocação de membros voluntários será feita pelo Presidente a cada reunião da comissão, conforme o caso a ser tratado.

§ 3º A designação de membros voluntários terá validade de 2 (dois) anos.

§ 4º Nos casos de impedimento ou suspeição de membro da Comissão Disciplinar Permanente (servidor ou não), proceder-se-á conforme os arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º O Presidente acionará o(s) Coordenador(es) de Curso dos discentes envolvidos na infração.

§ 6º Quando se tratar de discente residente, incluir-se-á na comissão o Coordenador da Residência Estudantil.

§ 7º Os profissionais que fazem atendimentos especializados não poderão participar como membros da comissão, podendo contribuir como conselheiros e emitir pareceres, caso solicitado pelo presidente.

Art. 19º A Comissão Disciplinar Permanente só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, três de seus membros permanentes.

Art. 20º Não ocorrendo deliberação consensual poderá ser realizada votação, participando desta o presidente e os membros permanentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. Havendo empate em votações, caberá ao/à presidente o voto de qualidade.

Art. 21º A Comissão Disciplinar Permanente do *Campus* será nomeada por portaria da Direção-Geral do campus.

Art. 22º A Comissão Disciplinar Permanente poderá ser acionada por qualquer um dos seus membros e sua convocação será decidida e executada pela presidência.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar Permanente, será convocada, com no mínimo 1 (um) dia letivo de antecedência à reunião.

CAPÍTULO VII

DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Art. 23º A Coordenação de Curso ou a Coordenação Pedagógica ou a Coordenação-Geral de Ensino (CGEN) ou a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DREP ou DREN), nessa ordem, poderá fazer uma audiência preliminar a fim de promover:

I - ação de conciliação;

II - afastamento cautelar; ou

III - aplicação de suspensão em caráter emergencial, devendo a audiência ser registrada em ata e encaminhada ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente.

§ 1º O afastamento cautelar é medida excepcional de distanciamento entre os discentes envolvidos, de modo a preservar a saúde e segurança de todos os envolvidos na falta em apuração, não se configurando sanção, permitindo, aplicação de atividades de segunda chamada quando do retorno do estudante.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º O afastamento cautelar deverá ser realizado por período razoável de tempo, sendo preferencialmente concedido pelo máximo de cinco dias, salvo casos extremos onde for cominada pena de desligamento da instituição;

§ 3º Em casos de promoção de afastamento cautelar, a Comissão Disciplinar Permanente deverá ser acionada para instauração de processo disciplinar;

§ 4º A aplicação da sanção de suspensão emergencial deve ser aplicada por período razoável de tempo, sendo preferencialmente concedido no máximo cinco dias;

§ 5º A aplicação da suspensão emergencial não exime a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 24º Na ocorrência de infração disciplinar grave ou gravíssima será instaurado Processo Disciplinar pelo/a Presidente da Comissão Disciplinar Permanente.

Art. 25º O processo disciplinar tem por objetivo a comprovação da autoria e materialidade das infrações disciplinares, com a consequente apuração das respectivas responsabilidades, nos termos desta Resolução.

Art. 26º O Processo Disciplinar será conduzido pela Comissão Disciplinar Permanente .

§ 1º A Comissão Disciplinar Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado e, sendo emitidas atas e/ou súmulas em caráter restrito.

§ 3º A Comissão Disciplinar Permanente tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração, e notificar e ouvir os pais ou responsáveis do discente quando julgar necessário.

§ 4º Nos casos considerados graves e gravíssimos envolvendo discentes adolescentes, a Comissão Disciplinar deverá avaliar a necessidade de convidar/notificar o Conselho Tutelar e/os responsáveis legais.

§ 5º O/a assistente social e o/a psicólogo/a poderão ser convidados para apresentar parecer técnico, de caráter meramente opinativo.

Art. 27º Na apuração das infrações disciplinares, a Comissão Disciplinar Permanente deverá:

I - instaurar processo administrativo a partir da ata de abertura de apuração disciplinar, lavrada na reunião inaugural, na qual a comissão analisará preliminarmente a denúncia;

II - promover a apuração da autoria e materialidade da infração, podendo realizar oitivas dos envolvidos e demais diligências que se fizerem necessárias ao esclarecimento dos fatos;

III - convocar o estudante e seu responsável legal, quando adolescente, para apresentação de sua versão dos fatos, bem como para apresentação de sua defesa;

IV - sistematizar os resultados em relatório final, indicando as sanções cabíveis ao caso; e

V - encaminhar o processo à autoridade competente para aplicação da sanção.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1º As convocações para oitiva deverão ser realizadas com 2 (dois) dias letivos de antecedência;

§ 2º A Comissão Disciplinar Permanente terá o prazo de 5 (cinco) dias letivos, contados do recebimento de eventual solicitação dos envolvidos para proferir sua resposta.

§ 3º O discente terá 5 (cinco) dias letivos, a contar da ciência da decisão, para interpor recurso perante a Direção-Geral do *Campus*.

§ 4º A Direção-Geral do *Campus* terá o prazo de 5 (cinco) dias letivos, contados do recebimento do recurso, para proferir a sua decisão final.

§ 5º A sanção disciplinar terá início a partir da ciência da decisão final do recurso.

§ 6º Caso a suspensão coincida com dias de avaliação ou outras atividades previstas, o discente perderá o direito a elas, por estarem inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito à recuperação, 2ª chamada ou exame final, se for o caso;

§ 7º Caso o estudante tenha sido afastado de forma cautelar, o período de afastamento poderá ser considerado cumprimento, parcial ou total, de eventual aplicação da suspensão após o fim do processo disciplinar relativo à mesma falta.

Art. 28º O discente que estiver respondendo a processo disciplinar somente poderá realizar trancamento de matrícula após a conclusão do processo ou mediante emissão de parecer favorável por parte da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Direção-Geral de Ensino.

Art. 29º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 20 (vinte) dias, contados da data da primeira convocação da Comissão para tratar o ato que motivou a reunião da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 30º É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo disciplinar pessoalmente se maior de 18 anos, ou por intermédio de seu responsável se menor, ou ainda por procurador legalmente constituído, salvo casos em que a situação justificar sigilo de depoimentos ou denúncias.

Art. 31º Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo permitido trazê-los por escrito.

Art. 32º Capitulada a infração, será formulada a indicação dos discentes, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

Art. 33º No Processo Disciplinar deve ser assegurado o contraditório e ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 34º O Processo Disciplinar, com o relatório final, será remetido para julgamento da autoridade competente, que poderá, fundamentadamente, aplicar sanção diversa da sugerida, desde que prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Disciplinar Permanente indique sanção de desligamento da instituição, a Direção-Geral, antes de aplicar a sanção deve encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica do IFB, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

Art. 35º Da decisão de que trata o art. 34, poderá o discente, em cinco dias letivos, contados da data da ciência da decisão, apresentar recurso por escrito à autoridade máxima do IFB.

Parágrafo único. a autoridade máxima poderá, fundamentadamente, atenuar a penalidade aplicada ou propor uma penalidade alternativa prevista neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 36º Do Processo Disciplinar poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação das sanções previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar que será encaminhado pela Comissão à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou a Direção-Geral para ciência e posterior devolução da informação do arquivamento do respectivo processo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º Os campi deverão criar normas específicas para a utilização de espaços como a Biblioteca, Residência Estudantil, Refeitórios, Laboratórios, UEPS e outros.

Art. 38º Os campi deverão firmar o acordo de convivência com os discentes.

§1º O acordo de convivência poderá ser estabelecido por modalidade.

§2º O acordo de convivência deverá estar acessível aos discentes.

§ 3º Entende-se por acordo de convivência o conjunto de regras combinadas entre professores, discentes e técnicos com a finalidade de estabelecer a boa convivência no ambiente escolar e que não contrariem o presente regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 4º O acordo de convivência deverá estabelecer, entre outros itens, tempo de tolerância para a entrada no primeiro tempo de aula e os procedimentos a serem cumpridos pelo discente que passar do tempo de tolerância para entrada na primeira aula.

Art. 39º Os discentes envolvidos em faltas disciplinares graves ou gravíssimas poderão ser encaminhados pela Comissão Disciplinar Permanente à equipe multidisciplinar da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social e/ou à Coordenação Pedagógica para ações de apoio e acompanhamento.

Parágrafo único. Os campi deverão, em até 30 (trinta) dias do início do ano letivo, iniciar os trabalhos para criação ou atualização das normas específicas e acordo de convivência, devendo concluí-los no período máximo de 120 (cento e vinte) dias após o início dos trabalhos.

Art. 40º Faltas não enquadradas neste regulamento deverão ser analisadas pela Comissão Disciplinar em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 41º A Pró-Reitoria de Ensino editará manual contendo regras, formulários e fluxos complementares aos procedimentos previstos nesta Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta resolução.

Art. 42º Os casos omissos neste Regulamento e no Manual de que trata o art. 40 serão tratados pela Comissão Disciplinar Permanente.

Art. 43º Esta resolução deverá ser revisada a cada quatro anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 44º Esta resolução revoga integralmente a Resolução nº 15 de 2016 e entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IFB



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-906
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo I

Registro de Ocorrência

Estudante	Data	Horário	Descrição	Responsável pelo registro





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo II

Advertência

Estudante: _____

Data: _____ Horário: _____ Local: _____

Descrição: _____

Responsável pela aplicação da sanção: _____

Eu, _____, responsável legal do estudante acima mencionado manifesto ciência da advertência aplicada.

Data: _____

Assinatura: _____





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo III

Termo de Compromisso

Eu, _____, estudante do curso _____, matrícula IFB nº _____ comprometo-me a ajustar o comportamento, conforme disposto no Regulamento Discente vigente.

Observações adicionais: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Nome (legível) e Assinatura do Responsável (se aplicável):
